



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL
FEDERAL EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF1 E DA
PRF6 ECOJUD-1 - COORD - COORDENAÇÃO DO NUPAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 00003/2023/COORD-NUP/ECOJUD-PRF1-PRF6/PGF/AGU

NUP: 00424.239995/2022-30

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO E OUTROS

ASSUNTOS: PARCELAMENTO

TERMO DE TRANSAÇÃO – LEI 13.988/2020 - BASE SGI MINAS GERAIS

NUP:	00424.239995/2022-30
CREDORA:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO E OUTROS
DEVEDOR(A):	CAFE BOM DIA LTDA (20.367.959/0001-77)
CPF/CNPJ:	20.367.959/0001-77

O débito objeto desta transação refere-se a Dívida Não Tributária, constante na relação de débitos anexa, extraída do sistema SGI IPEM/MG, celebrado pelas partes em função de a devedora estar em recuperação judicial, conforme decisão proferida nos autos n. 5000552-26.2018.8.13.0707, na modalidade do art. 22, inciso I, "a", da Portaria n. 249/2020.

A) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

(00.662.270/0001-68), autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada credora; e

B) CAFE BOM DIA LTDA, CNPJ n.º 20.367.959/0001-77 e tendo como responsável, Diretor-Presidente, o Sr. LUCIANO MAGGI QUARTIERO, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], endereçado em [REDACTED], [REDACTED], representado pelo Dr. Roberto Carlos Keppler, inscrito na OAB/SP sob o n. [REDACTED] e CPF [REDACTED], E-mail [REDACTED]. Telefone [REDACTED], doravante denominado devedor;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:

1.1 O presente termo de transação visa à plena satisfação do(s) crédito(s) consolidado(s) e apurado(s), consoante as cláusulas seguintes

1.2 O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da(s) credora(s) no valor total de R\$ **568.845,81** (**quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos**), consolidado em **29/05/2023**, objeto de cobrança nos processos listados abaixo:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	número do débito	Valor (R\$)
0001066-39.2018.4.01.3809	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	16084/2015 - CDA 942/63	26.563,22

0002654-81.2018.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	8740/2015 - CDA 933/156	27.660,64
0003319-97.2018.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	20598/2015 - CDA 967/60	20.784,46
0000201-79.2019.4.01.3809 (reunida a1001935-14.2020.4.01.3809)	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	28177/2014 - CDA 913/55 e 2798/2015 - CDA n. 983/154	16.787,33 12.558,97
0001881-36.2018.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	13013/2015 - CDA 945/52	14.264,26
1001498-70.2020.4.01.3809	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	nº7601/2015 -nº CDA 981/110	21.274,66
0000382-80.2019.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	26717/2014 CDA 913/56	6.154,69
1003098-29.2020.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	003030/2017 CDA 991/24	8.211,89
0001613-21.2014.4.01.3809	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	5303/08 - CDA 724/27 (11.707,60); 8714/09 - CDA 724/28 (13.548,32); 8304/08 CDA 724/29 (5.756,45); 10255/11 - 724/30 (7.471,30); 11255/09 CDA 724/32 (10.667,27); 5540/12 CDA 724/34 (10.424,77); 3266/11 CDA 724/109 (12.154,67); 13924/11 CDA 724/125 (6.140,50); 6690/08 - CDA 724/150 (12.471,80); 7652/08 CDA 724/151 (13.877,69); 12691/12 CDA 727/153 (10.032,35) - excluídos por estarem quitados antes da transação os seguintes débitos: 7631/10 724/31; 2386/11 CDA 724/33; 4632/10 - CDA 724/152; 3115/10 CDA 724/153; 6998/10 - CDA 724/154	
0003996-98.2016.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	1771/14 CDA 789/139	5.498,26
0001573-34.2017.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	99/2014 CDA 820/180; 4568/2014 CDA 820/181; 3379/2014 CDA 820/182; 9761/2014 CDA 820/183; 19858/2014 - CDA 820/184; 19760/2014 CDA 820/185; 22152/2014 CDA 820/186; 25553/2014 CDA 820/187; 24599/2014 CDA 820/188; 30622/2014 CDA 820/189	13.551,34, 8.642,88, 9.740,71, 10.070,65, 12.872,26, 12.115,07, 16.953,06, 17.894,89, 18.020,60, 14.922,07
0006530-83.2014.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	18604/11 CDA 39/743; 1896/09 CDA 40/743; 8302/08 CDA 182/743	11.364,67, 7.713,55, 559,45

1003046-62.2022.4.01.3809	2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	528/2016- 91- CDA 1021/71	66.873,05
1001387-18.2022.4.01.3809	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	4320/2017 CDA 1017/89	8.155,73
005374-60.2014.4.01.3809	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	4315/2008 CDA 715/163; 8185/08 CDA 715/164; 3832/2012 CDA 715/181; 8300/08 CDA 715/197 (quitado); 7595/2012 CDA 716/109; 200901730000000087 CDA 730/93	4.116,42, 3.595,16 5.402,08, 00,00 5.007,94, 3.898,38
0002977-23.2017.4.01.3809	1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de Varginha/MG	33394/2014 CDA 913/135	28.942,61
0000382-17.2018.4.01.3809		52613.008761/2016 CDA 941/192	14.422,14

1.3 Assim como alguns débitos fora excluídos da transação em função do reconhecimento da prescrição, o débito referente ao PA 20208/2015 (L 933/ FL 157), referente à execução fiscal n. 0002976.38.2017.4.01.3809 não fora incluído na transação devido as inconsistências apresentadas e com fundamento no art. 1º, §3º da Portaria n. 249/2020, devendo ser pago sem qualquer desconto, conforme acordado pelo devedor.

1.4 O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, conforme lista contida no item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.5 A renúncia de que trata o item 1.3 alcança as seguintes ações judiciais e os correlatos recursos e/ou incidentes:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Créditos ou Processos de Cobrança ao qual se relacionam	Espécie de Ação
Devedor informou que não existe			

1.6 A renúncia de que trata a cláusula 1.4 deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, em todas as ações e/ou recursos mencionados na lista mencionada, e não exime o devedor quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

1.7 As partes concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da credora ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão. Até o cumprimento integral desta transação, o devedor se compromete em manter íntegras as garantias e os bens penhorados nas ações judiciais.

1.8 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 22, I, "a" da Portaria AGU n.º 249, de 2020:

a) entrada ou primeira parcela equivalente a 5% (cinco por cento) de entrada do valor devido consolidado, sem reduções, totalizando R\$ 28.442,29 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

b) A quantia remanescente deverá ser liquidada integralmente, em 1 parcela, com redução de 50% (cinquenta por cento), sem reduções no valor de principal, a qual corresponde a um total de R\$ 270.201,77 (duzentos e setenta mil, duzentos e um reais, e setenta e sete centavos);

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada ou da primeira parcela, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1, bem com com o pagamento do débito n. **PA 20208/2015 (L 933/ FL 157), no valor de R\$ 13.364,77 (treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, sem qualquer desconto, que não fora incluído na transação como mencionado no item 1.3, desde que realizado no prazo fixado no item 2.5.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.4 O valor de cada prestação mensal prevista no item 2.1. “b”, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

a) equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e

b) de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.5 A entrada ou primeira parcela deverá ser quitada até **31/05/2023**. O pagamento do saldo restante, com redução de 50% (cinquenta por cento), deverá ser quitado até o último dia útil do mês subsequente, nos termos do Art. 29 da Portaria AGU n.º 249, de 2020.

2.6 As prestações terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

2.7 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU), e serão encaminhadas pela PRF1ª Região ao endereço eletrônico (e-mail) do requerente/devedor cadastrado no requerimento inicial**.

2.8 A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

2.9 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do parcelamento.

2.10 Paga a entrada, admite-se o pagamento de prestações mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao(s) crédito(s) objeto(s) da transação (obs: a entrada também poderá ser paga mediante conversão em renda).

2.11 Na hipótese prevista no item 2.10, considera-se como data do pagamento a data da realização da conversão em renda, independentemente das datas em que o devedor renunciou ao direito, nos termos do item 1.5.

2.12 Realizada a conversão em renda, nas formas estipuladas pela entidade credora, conforme o montante recolhido, esta deverá dar quitação as parcelas, seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e

c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada a pgf.dcjud1@agu.gov.br

3.3 Após o protocolo das petições previstas no item 1.5, o devedor deverá apresentar as petições ao órgão da Procuradoria Geral Federal através de pgf.dcjud1@agu.gov.br

3.4 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados

no item 1.4.

3.5 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

a) falta de pagamento de (hipótese para empresa em recuperação judicial - Portaria n. 40/2022):6 (três) parcelas consecutivas, ou 9 (nove) alternadas; ou de 01 (uma) até 05 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas.

b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;

d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou

buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

e) concessão de medida cautelar, nos termos da Lei n. 8.397/, de 6 de janeiro de 1992;

f) comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

g) ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

h) inobservância de quaisquer disposições da Lei n. 13.988/2020.

4.2 É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF n. 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

4.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.6 São efeitos específicos da rescisão:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convolação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;

d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

e) a reincisão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;

f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;

b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

Brasília, 29 de maio de 2023.

AUTARQUIA FEDERAL

MARCELO LAUANDE BEZERRA
COORDENADOR DA DCJUD 1

representante legal da empresa
CPF

LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO PROCURADOR
FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00424239995202230 e da chave de acesso 9c414d8a

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LAUANDE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160475401 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO LAUANDE BEZERRA. Data e Hora: 29-05-2023 11:47. Número de Série: 31143496375339354794114168781. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160475401 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO. Data e Hora: 29-05-2023 11:02. Número de Série: 19775008310426494519211676775. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.